

LEI Nº 2.931, DE 17 DE JULHO DE 2020

Acrescenta dispositivos na Lei nº 2.864, de 30 de abril de 2019, que trata da estrutura administrativa dos cargos e funções de comando da Prefeitura Municipal de Pompeia para criar a Secretaria Municipal da Família.

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 2.864, de 30 de abril de 2019, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 3º. O Sistema de Administração do Poder Executivo Municipal é constituído por órgãos autônomos e harmônicos entre si, diretamente subordinados ao Prefeito, organizados como segue:

I. ÓRGÃOS EM REGIME DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA

(...)

14. Secretaria Municipal da Família.

(...)

TÍTULO I

DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

(...)

CAPÍTULO II

SECRETARIAS MUNICIPAIS

(...)

Seção XIV

Secretaria Municipal Da Família

Art. 35-A. São atribuições da Secretaria Municipal da Família:

I – fomentar ações e projetos de apoio às famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida;

II – realizar procedimentos com o objetivo de contribuir para a convivência de direitos e possibilidades de intervenção na vida social de uma família;

III – formular políticas e diretrizes para a articulação de medidas referentes à promoção e defesa da família;

IV – coordenar e propor ações transversais no que se refere à formação, fortalecimento e promoção da família;

V – coordenar e articular com outras Secretarias e organizações da sociedade civil visando à formação e desenvolvimento da família e o fortalecimento dos vínculos familiares;

VI – propor e incentivar a conscientização pública acerca do papel social da família;

VII – promover programas relacionados à Saúde, em conjunto com o Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia visando uma melhor qualidade de vida;

Lei nº 2.931/2020

VIII – promover programas de apoio a famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitem de cuidados;

IX – apoiar ações comunitárias, por meio de palestras, campanhas e eventos, auxiliando a comunidade na construção de soluções para o enfrentamento de problemas comuns, como no caso de acessibilidade;

X – propor ações e programas que garantam os direitos e a proteção integral às crianças e adolescentes, de conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente;

XI – promover ações e programas focados na garantia de direitos e proteção da pessoa idosa, promovendo o respeito e garantindo uma vida digna;

XII – promover ações e programas que promovam e garantam os direitos da mulher, bem como sua proteção quando seus direitos forem violados;

XIII – promover um atendimento humano e integral a todos os cidadãos em situação de vulnerabilidade;

XIV – coordenar e articular em conjunto com a Secretaria de Esporte, Lazer, Recreação e Turismo, ações visando a utilização de espaços públicos pelas famílias para a prática de atividades físicas, jogos e brincadeiras;

XV – propor ao Chefe do Executivo a criação do Conselho Municipal da Família.”

Art. 2º. A Secretaria Municipal da Família será administrada pelo responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social enquanto vigorar a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompéia, 17 de julho de 2020.



ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria do Gabinete, afixada e publicada no local de costume na data supra.



ROGÉRIO MONTEIRO DE BARROS
Diretor da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, Justiça e Cidadania

